



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Assunto:** PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL DA COMARCA DE **SÃO FÉLIX-PI**  
**Requerente:** DRA. MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA- Juíza de Direito

DESPACHO

Trata-se de expediente da Dra. Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa, Juíza de Direito da Comarca de SÃO FÉLIX-PI, por meio do qual requer autorização para dilatar o prazo de encerramento da Correição Ordinária das atividades judiciais e extrajudiciais em curso no Juízo desde 24/03/2014.

A base normativa utilizada pela requerente é o art. 7º, § 1º, do Provimento nº 11/2014-CGJ, que ora rege a atividade.

Já os argumentos fáticos dizem respeito à necessidade de adequação ao citado ato normativo, haja vista, afirma, os trabalhos correicionais tiveram início sob a égide do Provimento 41/2013, que disciplinava a matéria.

Destarte, a Dra. Melissa assinala, em suma, que:

"(...) As novas regras alteraram sobremaneira os parâmetros de correição, com destaque para o teor do art. 7º, § 4º, do Provimento nº 11/2014, bem como modificaram o formato

virtual de acompanhamento e elaboração de relatório final, não mais sendo possível seguir o padrão anterior, ou mesmo concluir nos moldes antigos os trabalhos já iniciados (...)".

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 11/2014, veio substituir o de nº 41/2013, que trazia as regras disciplinadoras das atividades correicionais no âmbito nas varas e Juizados Especiais do Estado do Piauí.

Com efeito, o novel ato regimental antevê em seu art. 7º, § 1º, *verbis*:

Art. 7º (...)

§ 1º Os trabalhos correicionais deverão encerrar-se dentro do prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por decisão do Corregedor mediante motivo justificado apresentado pelo magistrado.

Mais adiante, consta que:

Art. 8º (...)

§ 3º Os trabalhos correicionais poderão ter prazo dilatado quando houver motivo razoável, apresentado ao Corregedor-Geral da Justiça, que o acatará ou rejeitará fundamentadamente.

Logo, o prazo de 30 (trinta) dias é regra que admite exceção, desde que justificado pela autoridade judicial, o que vislumbro no caso em testilha.

De acordo com o informado pela magistrada, o novo provimento trouxe parâmetros cuja observância requer ampliação do prazo antes fixado para o encerramento das atividades em referência.

Sendo assim, tenho que assiste razão à requerente, eis que as regras ora em vigor são as do Provimento nº 11/2014, o que demonstra a plausibilidade de sua justificativa.

Vale frisar, todavia, que a juíza não informa quantos dias a mais

necessita para concluir os trabalhos.

Pois bem, tomado por base que as atividades tiveram início em 24/03/2014 e que, segundo o provimento atual, devem ser concluídas em 30 dias, com possibilidade de prorrogação, vislumbro que 16 (dezesesseis) dias a partir de 24/04/2014 seja prazo razoável para atender ao pleito da requerente.

*Ex positis*, **DEFIRO** o pedido formulado, pelo que concedo mais 16 (dezesesseis) dias para o término das atividades correicionais em curso na Comarca de São Félix do Piauí, devendo tal acréscimo ser considerado a partir de 24/04/2014.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Publique-se no sítio da CGJ.

Teresina (Pi), 28/04/14

  
FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Desembargador Corregedor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro.: 0097676 Data: 23/04/2014 as 09:27  
Requerente: Requerente JUIZA DE SÃO FELIX DO PI  
Assunto...: SOLICITAÇÃO  
Titulo....: OF. N. 028/14-PRORROGAÇÃO DE PRAZO FINALIZAR CORREIÇÃO  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 005

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA VARA ÚNICA**

*De ordem, à Ananias/Juiz  
para os devidos fins.*

*the, 24/04/14.*

*Ananias*

Ana Teresa de Carvalho Viana  
Subsecretária da Corregedoria Geral da Justiça

OFÍCIO GAB N.º 028/14

São Félix do Piauí/PI, 23 de abril de 2014.

A Vossa Excelência o Senhor  
DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça

Assunto: **Pedido de prorrogação do prazo de finalização da correição ordinária 2014**

Senhor Corregedor,

Venho por meio desta, com fundamento no art. 7º, § 1º do Provimento n.º 11/2014 desta CGJ, requerer a **prorrogação do prazo para finalização da correição ordinária conjunta (judicial e extrajudicial) que está sendo realizada na comarca de São Félix do Piauí**, aberta em 24/03/2014.

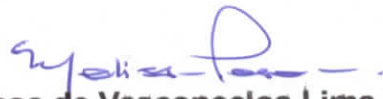
Justifico a necessidade de maior tempo para a conclusão do procedimento em razão de, no curso dos trabalhos correicionais, ter advindo novo normativo para disciplinar a matéria (Provimento n.º 11/2014 da CGJ), em substituição ao Provimento n.º 41/2013.

As novas regras alteraram sobremaneira os parâmetros de correição, com destaque para o teor do art. 7º, § 4º do Provimento n.º 11/2014, bem como modificaram o formato virtual de acompanhamento e elaboração de relatório final, não mais sendo possível seguir o padrão anterior, ou mesmo concluir nos moldes antigos os trabalhos já iniciados. Isso sem contar que o novo regramento fez crescer em muito o número de processos a serem correicionados naquela unidade jurisdicional, não sendo possível a conclusão dos trabalhos no tempo anteriormente dimensionado.

Desse modo, requeiro a Vossa Excelência, com arrimo nos argumentos acima esposados, a prorrogação do prazo de conclusão da correição ordinária da comarca de São Félix do Piauí/PI, de modo a permitir a adequação dos trabalhos iniciados sob a égide do Provimento n.º 41/2013 às

normas agora dispostas no Provimento n.º 11/2014 desta CGJ.

Feitas essas considerações, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.



**Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa**  
Juíza de Direito Titular da Comarca de São Félix do Piauí/PI